



Número: **0000076-23.2026.2.00.0524**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 24ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 24ª Região**

Última distribuição : **08/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 120.000,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (REQUERENTE)			
FERNANDO CARLOS BARBOZA (REQUERIDO)			
Vara do Trabalho de Jardim (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8146092	16/07/2026 11:17	Decisão	Decisão
8103834	08/07/2026 15:09	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
8103837	08/07/2026 15:09	Acordo com destinação de valores	Documento Diverso
8103835	08/07/2026 15:09	Termo de recebimento de valores	Documento Diverso
8103836	08/07/2026 15:09	Despacho acolhendo a prestação de contas	Documento Diverso
8103838	08/07/2026 15:09	Extinção dando acordo por satisfeito	Documento Diverso
8103839	08/07/2026 15:09	Imagens bens adquiridos	Documento Diverso
8103840	08/07/2026 15:09	Informação bem adquirido	Documento Diverso
8103841	08/07/2026 15:09	NF produtos adquiridos	Documento Diverso
8103842	08/07/2026 15:09	Petição que trouxe a prestação de contas	Documento Diverso
8103843	08/07/2026 15:09	Regularidade no pagamento do acordo	Documento Diverso

16/07/2026 10:51

Decisão

Tipo de documento: Decisão

Descrição do documento: Decisão

Id: 8146092

Data da assinatura: 16/07/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Por ordem e em cumprimento ao art. 17 III da RA 47/2026 deste Egrégio Regional, informo que através deste pedido de providências trago os documentos pertinentes e prestação de contas de valores liberados no processo de nº 0024135-77.2025.5.24.0076 em que são partes o Ministério Público do Trabalho e o executado Fernando Carlos Barboza.

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: CONSELHO DE SEGURANÇA DA COMARCA DE JARDIM-MS -
CONSEJAR, CNPJ 34.072.837/0001-68

VALOR LIBERADO - R\$ 120.000,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JARDIM
ExTAC 0024135-77.2025.5.24.0076
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: FERNANDO CARLOS BARBOZA

Vistos.

O Ministério Público do Trabalho apresentou prestação de contas da destinação dos recursos revertidos em favor da coletividade nestes autos, conforme petição de id [22b2e22](#), acompanhada do termo de recebimento de bem patrimonial (id [0de111a](#)), da nota fiscal respectiva (id [511d836](#)), do Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores firmado nos moldes da Resolução Conjunta CNJ /CNMP nº 10/2024 (id [a38e05c](#)) e das certidões de destinação e de recebimento do recurso (ids [b9c8e74](#) e [fce6925](#)).

Analizada a documentação acostada, constato que o valor de R\$ 120.000,00, destinado ao CONSELHO DE SEGURANÇA DA COMARCA DE JARDIM/MS - CONSEJAR, CNPJ 34.072.837/0001-68, foi integralmente comprovado mediante notas fiscais e demais documentos correlatos, em conformidade com o plano de trabalho.

Considero regular a prestação de contas apresentada pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos dos arts. 14 e 17 da Res. Adm. nº 47/2026 deste Regional, aprovando-a integralmente.

Providencie-se a abertura de processo administrativo no PJeCOR, encaminhando-o à Corregedoria Regional instruído com cópia desta decisão e da manifestação do Ministério Público do Trabalho, para conhecimento e alimentação do Portal da Transparência, nos termos do art. 17, III, da Res. Adm. nº 47/2026.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

JARDIM/MS, 07 de julho de 2026.

HELLA DE FATIMA MAEDA
Juíza do Trabalho Substituta



Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos (Art. 8º, Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024)

Processo Judicial/Procedimento Administrativo nº 000228.2025.24.000/1

CONSIDERANDO que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, da defesa da concorrência, dos direitos do consumidor, do trabalho e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do art. 3º do Código de Processo Civil, a Resolução CNJ nº 125/2010 e a Resolução CNMP nº 118/2014 fomentam a autocomposição e a adoção de métodos consensuais e negociais de solução de conflitos, sendo também aplicáveis à tutela coletiva dos direitos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro preconiza atuações que contribuam para prevenção e solução efetiva de conflitos envolvendo direitos ou interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a prevenção ou reparação integral de lesões causadas a esses direitos, assegurando-lhes, assim, a máxima efetividade social (Recomendação CNMP nº 54/2017);

CONSIDERANDO que a Recomendação CNMP-CN nº 2/2018 traçou princípios e diretrizes que orientam a resolutividade da atuação ministerial, dentre os quais a efetividade dos direitos fundamentais e a integral reparação do dano;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 7.347/85 prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial, sendo possível a adoção de medidas compensatórias quando relacionadas à garantia dos bens jurídicos tutelados, visando à obtenção do resultado prático equivalente que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;

CONSIDERANDO que, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva; e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e o CONSELHO DE SEGURANÇA DA COMARCA DE JARDIM pactuam o presente Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos (Art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024), nos termos que seguem.



Assinado eletronicamente por: HIRAN SEBASTIAO MENEGHELLI FILHO - 26/06/2026 14:54:20 - a38e05c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2606261347470000000032670181>
Número do processo: 0024135-77.2025.5.24.0076 ID. a38e05c - Pág. 1
Número do documento: 2606261347470000000032670181



Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR - 08/07/2026 15:09:34
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070815093391500000007631917>
Número do documento: 26070815093391500000007631917

Identificação

Processo Judicial/Procedimento Administrativo n.º 000228.2025.24.000/1
 Beneficiário(a): CONSELHO DE SEGURANÇA DA COMARCA DE JARDIM
 CNPJ: 34.072.837/0001-68
 Endereço: RUA FERNANDO
 ARANHA, 1055
 Representante Legal: RAFAEL PINHEIRO GARCIA
 CPF 006.738.961-96
 Telefone: 67 98158-9215
 E-mail: rafael_p_garcia@yahoo.com.br

Cláusula I – Objeto

Este Termo de Recebimento tem por objeto a entrega e utilização de bens e/ou valores destinados à reparação de lesões ou danos coletivos, conforme definido nos autos do Processo Judicial/Procedimento Administrativo n.º 000228.2025.24.000/1, observadas as disposições previstas no art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

Cláusula II – Prazos e Cronograma

1. **Execução/Entrega do Bem:** A execução dos serviços ou a entrega dos bens e/ou valores deverá ocorrer até, conforme o cronograma abaixo:

- [Etapa 1 – Aquisição de 2 Drones conforme especificado em Ofício referenciado: Data: 10 dias úteis, após a efetivação do pagamento dos referidos equipamentos.

Cláusula III – Vedação de confusão patrimonial. Conta Bancária Exclusiva e Lançamento Contábil Separado

É vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas do(a) destinatário(a). Por isso, para identificar e tornar transparente a aplicação dos valores, é preciso:

1. **Conta Bancária Própria:** O(A) destinatário(a) deverá manter uma conta bancária própria e exclusiva para a recepção de valores decorrentes desta destinação.
2. **Lançamento Contábil Separado:** Em caso de ente público, deverá ser realizado lançamento contábil separado do ingresso do valor e de seu dispêndio.
2. **Conta Vinculada:** Alternativamente, o ente público, mediante Termo de Cooperação específico com o Ministério Público do Trabalho, poderá criar conta vinculada exclusiva para o recebimento de valores destinados à reparação social, com movimentação condicionada à autorização específica, para dispêndio consoante as etapas e execução do projeto previamente aprovado.



Assinado eletronicamente por: HIRAN SEBASTIAO MENEGHELLI FILHO - 26/06/2026 14:54:20 - a38e05c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2606261347470000000032670181>
 Número do processo: 0024135-77.2025.5.24.0076 ID. a38e05c - Pág. 2
 Número do documento: 2606261347470000000032670181



Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR - 08/07/2026 15:09:34
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070815093391500000007631917>
 Número do documento: 26070815093391500000007631917

Cláusula IV – Vedação à Apropriação Privada e Prevenção de Conflitos de Interesse

1. Fica expressamente vedada a apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, salvo quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a), decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, mas, ainda assim, é vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal, nos termos do § 1º do Art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.
2. A taxa a que se refere o item anterior deve ser exclusivamente destinada à administração dos valores disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.
3. A execução do projeto deverá adotar medidas para prevenir conflitos de interesse entre membros(as) do Ministério Público do Trabalho e destinatários(as) ou por estes(as) contratadas para a execução do projeto de reparação social.

Cláusula V – Compromisso de Fiel Depositário(a)

O(a) representante do(a) destinatário(a) assume o compromisso de agir como fiel depositário(a) dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e realização das atividades previstas.

Cláusula VI – Devolução de Bens e/ou Valores

1. Os bens e/ou valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida deverão ser devolvidos no prazo e forma fixados pelo(a) membro(a), sendo necessariamente corrigidos monetariamente os recursos.
2. Encerrada a execução do plano de trabalho com remanescente financeiro, o(a) destinatário(a) poderá apresentar plano complementar para aplicação dos valores, para maior reparação, consoante a finalidade previamente identificada.
3. Alternativamente, o Ministério Público do Trabalho poderá indicar a destinação do remanescente financeiro para outra finalidade e forma de reparação social, sempre observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

Cláusula VII – Prestação de Contas

1. O(A) destinatário(a) está obrigado(a) a prestar contas dos valores recebidos, observando a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e a Portaria PGT nº 1240/2024.
2. A falta ou recusa de prestação de contas implicará a rescisão imediata deste Termo.
3. Deixar de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo acordo ou Termo de destinação, ou em caso de não aprovação, impedirá nova destinação.
4. Deixar de aplicar os bens e/ou valores na finalidade prevista também impede nova destinação.
5. A prestação de contas deverá ser realizada sempre que solicitada pelo Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo dos relatórios periódicos conforme as etapas previstas no plano de trabalho.



Assinado eletronicamente por: HIRAN SEBASTIAO MENEGHELLI FILHO - 26/06/2026 14:54:20 - a38e05c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2606261347470000000032670181>
 Número do processo: 0024135-77.2025.5.24.0076 ID. a38e05c - Pág. 3
 Número do documento: 2606261347470000000032670181



Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR - 08/07/2026 15:09:34
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070815093391500000007631917>
 Número do documento: 26070815093391500000007631917

6. Na fiscalização do cumprimento, o(a) membro(a) do Ministério Público poderá realizar diligências e exigir do(a) destinatário(a) os documentos que reputar suficientes e necessários para a prestação de contas.

7. A prestação de contas deverá conter minimamente a indicação dos contratos e aquisições celebrados para a execução do plano de trabalho, acompanhadas de documentos fiscais respectivos e informações detalhadas sobre os critérios de contratação que representem a otimização da utilização dos valores em favor da reparação social.

Cláusula VIII – Rescisão do Termo

1. A inobservância das cláusulas deste Termo ou atrasos injustificados na execução das atividades previstas possibilitará a rescisão imediata do presente instrumento.

2. A rescisão deste Termo implicará a apresentação imediata dos documentos relativos à execução do plano de trabalho até o momento da rescisão e a retenção imediata de valores remanescentes, para direcionamento conforme nova determinação ministerial ou judicial.

Cláusula IX – Plano de Trabalho

1. O plano de trabalho deve incluir mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e/ou valores, devendo ser acessível ao público durante toda a vigência da execução e por um período não inferior a um ano após o encerramento.

2. Entes públicos destinatários deverão comprovar a inclusão em seus portais de transparência da indicação do recebimento de valores decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho, identificando o procedimento/processo específico e com extrato das contratações eventualmente realizadas para execução do plano de trabalho.

Cláusula X – Penalidades

O descumprimento das disposições deste Termo, além de impedir nova destinação de bens e/ou recursos para o(a) infrator(a) e implicar a exclusão do cadastro previsto no art. 11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, sujeitará o(a) infrator(a) às penalidades cabíveis, conforme definido no Plano de Cooperação Técnica, sem prejuízo de ainda permanecer obrigado(a) a devolver os bens e/ou valores recebidos e não utilizados ou objeto de aplicação indevida. Os valores deverão ser devolvidos devidamente corrigidos monetariamente, observando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

XI - Assunção de Responsabilidade Específica

O(A) representante legal do(a) destinatário(a) assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas neste Termo e apresentará os documentos que comprovem a aplicação dos bens e/ou valores recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.



Assinado eletronicamente por: HIRAN SEBASTIAO MENEGHELLI FILHO - 26/06/2026 14:54:20 - a38e05c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2606261347470000000032670181>
Número do processo: 0024135-77.2025.5.24.0076 ID. a38e05c - Pág. 4
Número do documento: 2606261347470000000032670181



Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR - 08/07/2026 15:09:34
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070815093391500000007631917>
Número do documento: 26070815093391500000007631917

Assinaturas

Destinatário(a):

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL PINHEIRO GARCIA**
Data: 19/05/2026 10:11:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RAFAEL PINHEIRO GARCIA
Presidente do CONSEJAR

Ministério Público/Órgão Judicial:

[Nome do representante]



Assinado eletronicamente por: HIRAN SEBASTIAO MENEGHELLI FILHO - 26/06/2026 14:54:20 - a38e05c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2606261347470000000032670181>
Número do processo: 0024135-77.2025.5.24.0076 ID. a38e05c - Pág. 5
Número do documento: 2606261347470000000032670181



Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR - 08/07/2026 15:09:34
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070815093391500000007631917>
Número do documento: 26070815093391500000007631917



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 24ª Região - CAMPO GRANDE



EXMO(A). SR(A). JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE JARDIM/MS

ExTAC 0024135-77.2025.5.24.0076

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EXECUTADO: FERNANDO CARLOS BARBOZA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador do Trabalho subscritor, pelo Procurador do Trabalho subscritor, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que compôs acordo nos seguintes termos:

"Para encerrar a presente execução, o executado pagará o valor de **R\$ 120.000,00**, dividido em **10 parcelas mensais de R\$ 12.000,00**, a serem depositadas em conta judicial vinculada ao processo até o dia **10 de cada mês**, observando-se que a primeira parcela será paga até o dia 10 de junho de 2025.

Em caso de descumprimento do acordado, consistente no atraso ou não pagamento de uma das parcelas, a dívida voltará a ser equivalente ao valor inicial executado de **R\$ 1.100.000,00**, devidamente atualizado, abatida a quantia já adimplida até a data do descumprimento, com incidência sobre o débito remanescente de juros moratórios de 1% ao mês até o efetivo pagamento.

Os valores serão revertidos ao CONSELHO DE SEGURANÇA DA COMARCA DE JARDIM/MS - CONSEJAR, CNPJ 34.072.837/0001-68, instituição que compõe o Cadastro Regional de Entidades para recebimento de bens e recursos do MPT/MS (disponível em <https://www.prt24.mpt.mp.br/servicos/cadastro-regional-de-entidades>), cujo projeto a ser contemplado está cadastrado no PGEA 20.02.2400.0000392/2021-94, com formulário disponível em: https://www.prt24.mpt.mp.br/images/mpt/Servicos/Entidades/formularios/jardim/Conselho_de_Segurana_da_Coma. O recurso será utilizado nas aquisições de veículos automotivos, drones e computadores voltados ao aperfeiçoamento do sistema de atendimento e realização de trabalhos de polícia e bombeiro na região de Jardim/MS, com impacto positivo na atividade fiscalizatória frequentemente empreendida por meio da parceria entre Polícia Militar Ambiental, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, que já logrou significativos resultados no resgate de trabalhadores em situação de trabalho análogo ao de escravo na região rural deste estado, com evidente repercussão na defesa de direitos sociais do trabalho.

Pelo exposto, requerem a homologação do presente acordo para que surta os seus devidos efeitos jurídicos, consoante artigos 487, inciso III, alínea b, e 515, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, bem como artigo 831, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho".

Por fim, pugna-se pela intimação do réu para ratificação dos termos deste acordo, pela homologação do mesmo por esse Juízo e imediato pagamento da primeira parcela.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

assinatura digital

HIRAN SEBASTIÃO MENEGHELLI FILHO

Procurador do Trabalho



Assinado eletronicamente por: HIRAN SEBASTIAO MENEGHELLI FILHO - 06/12/2024 00:04:16 - e4e0b93
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2505291008450000000029155586>
Número do processo: 0024135-77.2025.5.24.0076 ID. e4e0b93 - Pág. 1
Número do documento: 2505291008450000000029155586



Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR - 08/07/2026 15:09:34
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070815093425400000007631918>
Número do documento: 26070815093425400000007631918



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JARDIM
ExTAC 0024135-77.2025.5.24.0076
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: FERNANDO CARLOS BARBOZA

Vistos, etc.

Comprovado o regular pagamento do acordo firmado, julgo satisfeita a obrigação, extinguindo a execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC, subsidiariamente aplicável.

Exclua-se o nome da executada junto ao BNDT, caso inscrita.

Intimem-se.

Após decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

JARDIM/MS, 16 de março de 2026.

ANNA PAULA DA SILVA SANTOS
Juíza do Trabalho Titular



TERMO DE RECEBIMENTO

CONSELHO DE SEGURANÇA DA COMARCA DE JARDIM – MS

TERMO DE RECEBIMENTO DE BEM PATRIMONIAL (DRONE)

Aos 08 dias do mês de junho de 2026, o **Conselho de Segurança da Comarca de Jardim – MS, CNPJ 34.072.837/0001-68**, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sr.(a) Major da Polícia Militar Rafael Pinheiro Garcia, declara para os devidos fins que recebeu os seguintes bens patrimoniais:

- **Equipamento: Drone**
- **Marca: DJI**
- **Modelo: MATRICE 4**
- **Quantidade: 02 unidades(s)**
- **Acessórios inclusos: 12 hélices, 08 baterias, 02 controles, 02 carregadores de baterias, 02 speakers e 02 spot Light.**
- **Valor de aquisição: R\$ 120.000,00**
- **Nota Fiscal nº:000.000.030**
- **Data da compra: 19/05/2026**

O equipamento acima descrito foi adquirido com recursos do Conselho de Segurança da Comarca de Jardim – MS e encontra-se em perfeitas condições de uso, acompanhado dos acessórios e documentos pertinentes.

Por meio deste termo, fica registrado o recebimento do referido bem, comprometendo-se o responsável pela guarda e utilização a zelar por sua conservação e a empregá-lo exclusivamente em atividades de interesse institucional e de apoio à segurança pública.

E, por ser verdade, firma-se o presente Termo de Recebimento em duas vias de igual teor.



Assinado eletronicamente por: HIRAN SEBASTIAO MENEGHELLI FILHO - 26/06/2026 14:54:20 - 0de111a
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2606261347470000000032670179>
Número do processo: 0024135-77.2025.5.24.0076 ID. 0de111a - Pág. 1
Número do documento: 2606261347470000000032670179



Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR - 08/07/2026 15:09:35
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070815093475100000007631921>
Número do documento: 26070815093475100000007631921

Foto ilustrando os cases contendo 02 drones DJI MATRICE 4, 02 controles, 08 baterias, 02 carregadores de baterias, com 12 hélices e cabos USB.



Foto ilustrando 01 drones DJI MATRICE 4, 01 controle, 04 baterias, 01 carregador de baterias e com 06 hélices, sendo 02 sobressalentes e com os cabos USB.



Foto ilustrando 01 drones DJI MATRICE 4, 01 controle, 04 baterias, 01 carregador de baterias e com 06 hélices, sendo 02 sobressalentes e com os cabos USB.



Documento assinado digitalmente
gov.br YURI FERNANDES DE SOUZA
Data: 26/06/2026 14:26:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Yuri Fernandes de Souza

**Cargo/Função: Major da Polícia Militar
Presidente do Conselho de Segurança da Comarca de Jardim – MS.**

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO HENRIQUE ARGUELHO ORUE LACHI
Data: 23/06/2026 12:21:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____

Documento assinado digitalmente
gov.br ERI ESMAEL OGEDA
Data: 26/06/2026 11:34:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____

Jardim – MS, 23 de junho de 2026.



Assinado eletronicamente por: HIRAN SEBASTIAO MENEGHELLI FILHO - 26/06/2026 14:54:20 - 0de111a
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2606261347470000000032670179>
Número do processo: 0024135-77.2025.5.24.0076 ID. 0de111a - Pág. 4
Número do documento: 2606261347470000000032670179



Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR - 08/07/2026 15:09:35
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070815093475100000007631921>
Número do documento: 26070815093475100000007631921



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 24ª Região - CAMPO GRANDE



CERTIDÃO DE DESTINAÇÃO DE BENS E RECURSOS

Certifico a destinação dos bens / recursos conforme dados abaixo:

Procedimento: NF 000625.2026.24.000/8

Tipo destinação: RECURSOS

Forma destinação: ORGAOS_ENTIDADES_CADASTRADAS

Entidade 34.072.837/0001-68 - CONSEJAR

Forma de reparação: REPARACAO_BENS_LESADOS

Direito social promovido: SEGURANCA_PUBLICA

Local do dano: SIM

Projetos contemplados:

- Nome: Projeto para aquisições de veículos automotivos, drones e computadores voltados ao aperfeiçoamento do sistema de atendimento e realização de trabalhos de polícia e bombeiro na região de Jardim/MS - R\$120.000,00

Valor destinação: R\$120.000,00

Parcelas:

- Data: 10/03/2026 - R\$120.000,00

CAMPO GRANDE, 12/05/2026

Mário Cezar Pinheiro Machado Teixeira
ANALISTA DO MPU/DIREITO



Assinado eletronicamente por: HIRAN SEBASTIAO MENEGHELLI FILHO - 26/06/2026 14:54:20 - b9c8e74
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2606261347470000000032670182>
Número do processo: 0024135-77.2025.5.24.0076 ID. b9c8e74 - Pág. 1
Número do documento: 2606261347470000000032670182



Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR - 08/07/2026 15:09:35
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070815093515300000007631922>
Número do documento: 26070815093515300000007631922



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 24ª Região - CAMPO GRANDE



EXMO(A). SR(A). JUIZ(IZA) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE JARDIM/MS

ExTAC 0024135-77.2025.5.24.0076

**Exequirente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO(A): FERNANDO CARLOS BARBOZA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio do Procurador do Trabalho subscritor, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar a prestação de contas do CONSELHO DE SEGURANÇA DA COMARCA DE JARDIM/MS - CONSEJAR, CNPJ 34.072.837/0001-68, que adquiriu dois drones para auxiliar nas atividades de polícia e bombeiro na região de Jardim/MS.

Campo Grande/MS, *data da assinatura digital*.

assinatura digital

HIRAN SEBASTIÃO MENEGHELLI FILHO
Procurador do Trabalho



Assinado eletronicamente por: HIRAN SEBASTIAO MENEGHELLI FILHO - 26/06/2026 14:54:20 - 22b2e22
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26062614173900000000032670178>
Número do processo: 0024135-77.2025.5.24.0076 ID. 22b2e22 - Pág. 1
Número do documento: 26062614173900000000032670178



Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR - 08/07/2026 15:09:35
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=260708150935730000000007631924>
Número do documento: 260708150935730000000007631924



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 24ª Região - CAMPO GRANDE



CERTIDÃO DE RECURSO DE DESTINAÇÃO

Certifico o recebimento do recurso abaixo:

Procedimento: NF000625.2026.24.000/8

Origem recurso: ACORDO_JUDICIAL

TAC: 70/2021

Valor: R\$120.000,00

- Parcelas:

- Data: 10/06/2025 - R\$12.000,00
- Data: 10/07/2025 - R\$12.000,00
- Data: 10/08/2025 - R\$12.000,00
- Data: 10/09/2025 - R\$12.000,00
- Data: 10/10/2025 - R\$12.000,00
- Data: 10/11/2025 - R\$12.000,00
- Data: 10/12/2025 - R\$12.000,00
- Data: 10/01/2026 - R\$12.000,00
- Data: 10/02/2026 - R\$12.000,00
- Data: 10/03/2026 - R\$12.000,00

CAMPO GRANDE, 12/05/2026

Mário Cezar Pinheiro Machado Teixeira
ANALISTA DO MPU/DIREITO



Assinado eletronicamente por: HIRAN SEBASTIAO MENEGHELLI FILHO - 26/06/2026 14:54:20 - fce6925
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2606261346260000000032670183>
Número do processo: 0024135-77.2025.5.24.0076 ID. fce6925 - Pág. 1
Número do documento: 2606261346260000000032670183



Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR - 08/07/2026 15:09:36
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070815093598700000007631925>
Número do documento: 26070815093598700000007631925